



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Direção Geral
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Pioneiros - CEP 36420-000 - Ouro Branco - MG
(31) 3938-1200 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 07 DE MAIO DE 2018

**Dispõe sobre alteração da
redação do Regimento Interno
do IFMG Campus Ouro Branco**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010.

Considerando o Regimento Interno do IFMG Campus Ouro Branco aprovado conforme ata Nº 01-A/2015 de 13 de fevereiro de 2015 do Conselho Acadêmico do IFMG/Ouro Branco,

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do dia 17 de abril de 2018,

Considerando determinação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que todas as unidades gestoras pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social passem a inserir dados na aba Centro de Custo do documento hábil no SIAFI, a partir de 23 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir, a partir da aprovação da reunião 02/2018 do Conselho Acadêmico do IFMG – Campus Ouro Branco, novo capítulo no Regimento Interno da instituição - parte integrante desta Resolução - que se refere à Estrutura Organizacional do campus; organização detalhada no Título I, Capítulo II, artigos 2º ao 10º.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Regimento Interno é o conjunto de normas que disciplinam as atividades de ensino comuns aos vários órgãos e setores integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias e regimentais gerais.

Parágrafo Único. Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) terão regimento próprio, que deverá obedecer às regulamentações gerais deste documento, e ser expedido conjuntamente com as Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. São órgãos superiores Executivos da Administração do IFMG Campus Ouro Branco:

I. Direção Geral:

II. Diretoria de Administração e Planejamento

III. Diretoria de Ensino

§ 1º São unidades vinculadas a Direção Geral

I - Gabinete da Direção

II - Coordenação de Tecnologia da Informação

III - Coordenação de Gestão de Pessoas

§ 2º São unidades vinculadas a Direção de Administração e Planejamento

I - Coordenação de Administração

II - Coordenação de Planejamento

III - Coordenação de Infraestrutura

§ 3º São unidades vinculadas a Direção de Ensino

I – Biblioteca

II - Secretaria de Registro e Controle Acadêmico

III - Núcleo de Apoio ao Educando e Educador (NAEE)

IV- Núcleo de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais (NAPNEE)

V – Pesquisa

VI – Extensão

VII - Relações Institucionais

VIII - Gerência Acadêmico-Pedagógica - Cursos Integrados

a) Coordenação do Curso Técnico Integrado em Informática

b) Coordenação do Curso Técnico Integrado em Metalurgia

c) Coordenação do Curso Técnico Integrado em Administração

d) Coordenação da Área Básica

IX - Gerência Acadêmico-Pedagógica - Cursos Superiores

a) Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação

b) Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia Metalúrgica

c) Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração

d) Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia

e) Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação

Art. 3º. São unidades de representações:

I - Representação da Área de Computação;

§ 1º Com atribuições concernentes às unidades elencadas nas alínea a) do inciso VIII do art. 1º e a) e e) do inciso IX do art. 1º

II - Representação da Área de Metalurgia;

§ 2º Com atribuições concernentes às unidades elencadas nas alínea b) do inciso VIII do art. 1º e b) do inciso IX do art. 1º

III - Representação da Área de Administração;

§ 3º Com atribuições concernentes às unidades elencadas nas alínea c) do inciso VIII do art. 1º e c) do inciso IX do art. 1º

IV - Representação da Área de Educação

§ 4º Com atribuições concernentes às unidades elencadas na alínea d) do inciso IX do art. 1º

V - Representação da Área de Matemática e suas Tecnologias;

§ 5º Com atribuições concernentes às unidades elencadas na alínea d) do inciso VIII do art. 1º

VI - Representação da Área Ciências Humanas e suas Tecnologias;

§ 6º Com atribuições concernentes às unidades elencadas na alínea d) do inciso VIII do art. 1º

VII - Representação da Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

§ 7º Com atribuições concernentes às unidades elencadas na alínea d) do inciso VIII do art. 1º

VIII - Representação da Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

§ 8º Com atribuições concernentes às unidades elencadas na alínea d) do inciso VIII do art.

1º

Art. 4º. São atribuições das Representações de áreas, conforme Portaria N 046, de 18 de abril de 2016:

- I** - Convocar e presidir reuniões com os servidores lotados na área;
- II** - Participar de reuniões que envolvam diferentes áreas e/ou diretorias sistêmicas;
- III** - Levantar junto aos servidores da área as necessidades de capacitação;
- IV** - Avaliar juntamente com os servidores da área as solicitações de capacitação;
- V** - Auxiliar na seleção, contratação e dispensa de servidores lotados ou a serem lotados na área;
- VI** - Definir a divisão de encargos didáticos dos docentes da área;
- VII** - Monitorar a atividade docente de seus representados;
- VII** - Supervisionar as atividades dos técnicos de laboratório da área;
- VIII** - Gerenciar o horário que os docentes e técnicos da área estejam disponíveis para atendimento aos alunos e às coordenações de curso;
- IX** - Administrar os espaços físicos e infraestrutura utilizados pela área e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;
- X** - Gerir o centro de custo da área, ou seja, planejar itens para compras para o setor, lançar no sistema de planejamento - SISPLAN, acompanhar o processo e a entrega final dos itens solicitados;
- XI** - Promover um relacionamento cooperativo de trabalho com toda a comunidade acadêmica, visando o cumprimento das metas institucionais.

Art. 5º. Órgão colegiado consultivo e deliberativo:

I - Conselho Acadêmico

Art. 6º. São atribuições do Conselho Acadêmico

- I** - Subsidiar o Diretor-Geral do Campus e diretor do Campus avançado com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos, de ensino, de pesquisa de extensão;
- II** - Propor e/ou aprovar políticas referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento, no âmbito do Campus; avaliar as diretrizes e metas de atuação do Campus e zelar pela execução de sua política educacional;
- III** - Aprovar o calendário acadêmico de referência do Campus; opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Art. 7º. Órgão colegiado consultivo:

I - Comissão Permanente de Avaliação (CPA)

Art. 8º. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)

I - Conduzir os processos internos de avaliação do campus, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos superiores de ensino;

II - Propor e avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

III - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos do campus e dos cursos ministrados pelo IFMG;

IV - Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelos diversos cursos do campus, em parceria com a Diretoria de Ensino, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e em outros realizados pelo Ministério da Educação;

V - Articular-se com as comissões próprias de avaliação do IFMG, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação;

VI - Submeter, anualmente, à aprovação do Conselho Superior o relatório de atividades ao final do ano; realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, agendadas com certa antecedência;

VII - Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do campus, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), prevista na Lei Federal n.º 10.861, de 14 de abril de 2004;

VIII - Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o seu desempenho demonstrado no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 9º. A administração do campus é realizada pela Direção Geral, apoiada por seus órgãos colegiados.

§ 1º. A Direção Geral, órgão executivo superior do campus, é exercida pelo Diretor-Geral nomeado na forma da lei e, em suas ausências eventuais e impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 10. Os órgãos consultivos e deliberativos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, terão seus regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Acadêmico, quando couber.

§ 1º. A estrutura interna de cada um dos órgãos será definida por Ato da Direção Geral do campus, publicado por portaria específica.

§ 2º. Os órgãos colegiados do IFMG Campus Ouro Branco são autônomos e independentes, não estando vinculados a qualquer subordinação hierárquica no campus.

CAPÍTULO III

DA ESPECIFICAÇÃO DOS CURSOS

Art. 11 – Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia - poderão ser oferecidos adotando-se diversas metodologias de ensino, as quais deverão estar expressas no Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com a legislação vigente, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político-Pedagógico Institucional do IFMG.

Parágrafo Único. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia - poderão ser organizados na forma presencial ou à distância e poderão ser implementados:

I - no *Campus* Ouro Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais ou em municípios fora da sede;

II - em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS

Art. 12 – A educação profissional técnica integrada ao ensino médio, na modalidade de curso integrado, será oferecida pelo IFMG – *Campus* Ouro Branco para estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental. Sua organização curricular conduzirá o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio e o habilitará à continuidade de estudos na educação superior.

Art. 13 – O currículo dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio está estruturado em regime anual, com duração de três anos para os cursos diurnos e quatro anos para os cursos noturnos. Integram a formação propedêutica e a formação técnica, com estruturação indicada nos respectivos Planos de Curso.

Art. 14 – O currículo dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio será definido por disciplinas orientadas pelos perfis de conclusão e distribuídas na matriz curricular com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização do curso como um todo.

Art. 15 – A matriz curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio será constituída por disciplinas:

I – da área de formação propedêutica, englobando as áreas de conhecimento do Ensino Médio fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer nº 15/98-Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação);

II – de preparação básica para o trabalho e de formação profissional específica em determinada área profissional descrita nos Referenciais Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.

Parágrafo Único. Os docentes devem encaminhar para a Diretoria de Ensino/Área Pedagógica os planos e cronogramas de ensino da(s) disciplina(s), em formulários próprios, de acordo com os prazos constantes no Calendário Escolar.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES

Art. 16 – A educação profissional técnica subsequente ao ensino médio, cuja organização do curso conduz o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio, será oferecida pelo IFMG – *Campus* Ouro Branco para estudantes que tenham concluído o Ensino Médio.

Art. 17 – A educação profissional de nível técnico subsequente é organizada por áreas profissionais com suas respectivas caracterizações, competências profissionais e cargas horárias mínimas de cada habilitação.

Art. 18 – O currículo dos Cursos Técnicos Subsequentes do IFMG – *Campus* Ouro Branco estão estruturados em regime semestral e/ou anual, com duração de dois anos, atendendo a carga horária mínima exigida para cada curso; as disciplinas e a estruturação dos cursos oferecidos estarão indicadas nos respectivos Planos de Curso.

Art. 19 – A matriz curricular dos Cursos Técnicos Subsequentes está constituída por unidades curriculares:

I – da área de formação geral, com vistas a preparar o estudante para compreender melhor as disciplinas de natureza técnica;

II – da preparação básica para o trabalho e da formação profissional específica, nas áreas profissionais descritas nos Referenciais Curriculares Nacionais e demais normas vigentes.

Parágrafo Único. Os docentes devem encaminhar para a Diretoria de Ensino/Área Pedagógica os planos e cronogramas de ensino da(s) disciplina(s), nos formulários próprios, de acordo com os prazos constantes no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 20 – A educação superior, na modalidade de cursos de graduação (Bacharelados, Licenciaturas e de Tecnologia), cuja organização curricular conduz o discente a uma habilitação profissional de nível superior, será oferecida pelo IFMG – *Campus* Ouro Branco para estudantes que tenham concluído o Ensino Médio.

Art. 21 – O currículo dos Cursos Superiores do IFMG – *Campus* Ouro Branco serão estruturados em regime semestral, por períodos, com matrícula por disciplina, com o atendimento da carga horária mínima exigida para cada curso; as disciplinas e a estruturação dos cursos oferecidos serão indicadas nos respectivos Planos de Curso.

Art. 22 – A matriz curricular dos Cursos Superiores será constituída por unidades curriculares de acordo com cada área de formação.

Parágrafo Único. Os docentes devem encaminhar para a Diretoria de Ensino/Área Pedagógica os planos e cronogramas de ensino da(s) disciplina(s), nos formulários próprios, de acordo com os prazos constantes no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO ENSINO

Seção I

Dos Colegiados de Curso

Art. 23 – A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso técnico e de graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso específico, autônomo e independente.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso será assim constituído:

I – coordenador do curso, que é o presidente do colegiado, e seu substituto indicados de acordo com os critérios definidos pelo *Campus*;

II – representantes do corpo docente do curso e das áreas colaboradoras;

III – representantes do corpo discente;

IV – representantes da Diretoria de Ensino;

V – técnico(s)-administrativo(s) ligado(s) ao curso, quando convidado(s) pelo próprio colegiado;

VI – representante dos cursos na modalidade à distância;

VII – representante dos tutores de cursos EAD (Ensino à Distância), eleito por seus pares.

Parágrafo Único. Todos os membros serão nomeados através de portaria do Diretor- Geral do *Campus* para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 24 – Compete ao Colegiado de Curso:

I – elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Político-Pedagógico Institucional bem como submetê-lo às demais instâncias; – assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;

II – estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

III – promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

IV – fixar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e correquisitos, se estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;

V – emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;

VII – propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *Campus*;

VIII – manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades da coordenação e sobre a política e planejamento de ensino, pesquisa e extensão do curso;

IX – manifestar-se sobre a duração do curso, suas competências, certificações, pré-requisitos e demais componentes curriculares;

X – elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos docentes, o plano de curso, indicando a extensão de cada disciplina do currículo, estabelecendo a carga horária a ser cumprida, deliberando sobre a pertinência de unidades curriculares;

XI – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

§1º. Para elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação de que trata o inciso I do *caput*, deverão ser considerados os debates e resoluções emanados do Núcleo Docente Estruturante (NDE) conforme a Resolução nº 01, de 17 de Junho de 2010 e o Parecer CONAES nº 04, de 17 de Junho de 2010.

§2º. A composição e atribuições do NDE serão disciplinadas de acordo com documento específico do IFMG.

XII – regulamentar por meio de Resoluções, no âmbito de sua competência, as matérias concernentes ao ensino, pesquisa e extensão presentes neste Regimento, desde que respeitado o Regimento de Ensino do IFMG.

Art. 25 – O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. O Colegiado somente se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros.

Art. 26 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo Único. O suplente somente terá direito a vez e a voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

Seção II

Do Coordenador de Curso

Art. 27 – O Coordenador de Curso será eleito pelos docentes da respectiva área para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período, e a ele competirá:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II** – representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino e de outros órgãos competentes;
- III** – executar as deliberações do Colegiado;
- IV** – comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- V** – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VI** – encaminhar à Diretoria de Ensino cópia das atas das reuniões do Colegiado;
- VII** – articular o Colegiado com os outros órgãos e setores da instituição;
- VIII** – decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
- IX** – exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- X** – os Coordenadores de Curso, além do voto comum, terão o voto de qualidade nos casos de empate;
- XI** – participar da elaboração de horários de aulas e calendário escolar;
- XII** – o calendário escolar será de responsabilidade da Secretaria Escolar e Controle Acadêmico;
- XIII** – participar da decisão sobre o número de vagas do curso que coordena;
- XIV** – analisar e delegar sobre processos administrativos de transferência, obtenção de novo título, aproveitamento de disciplinas, aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores de alunos;
- XV** – participar da organização do processo de divulgação, orientação e esclarecimentos sobre o curso;
- XVI** – zelar pelo cumprimento das atividades acadêmicas de responsabilidade docente, conforme Resolução Nº 24 de 16 de Julho de 2010, que aprova o Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;
- XVII** – intermediar conflitos de ordem político-pedagógica entre os membros da comunidade acadêmica pertencente ao curso que coordena;
- XVIII** – auxiliar na criação e implantação de mecanismos administrativos para registro e resolução de problemas acadêmicos;
- XIX** – determinar, sugerir e/ou organizar a participação de docentes e discentes em viagens, bancas de concursos, encontros acadêmicos de pesquisa, ensino e extensão;
- XX** – avaliar as ementas de cada disciplina de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do curso e, caso necessário, propor alterações;
- XXI** – criar, coordenar processos, propor melhorias, junto ao corpo docente do curso que coordena e Direção do *Campus*, que visem solucionar problemas ou implementar processos de ensino, pesquisa e extensão;
- XXII** – organizar, juntamente com a Diretoria de Ensino, coordenação pedagógica e o profissional do setor de psicologia, a implementação e execução de Conselhos de Classe.

§1º. Cada curso deverá ter um Conselho de Classe constituído pelo seu respectivo corpo docente.

§2º. Todas as reuniões deverão ser registradas em atas e assinadas pelos presentes na

mesma sessão ou na seguinte.

§3º. Nas atas das sessões do Colegiado de Curso deverão constar as deliberações e pareceres emitidos.

§4º. Aberta a sessão, havendo necessidade, será aprovada a ata da reunião anterior.

Art. 28 – Ao iniciar a discussão da Ordem do Dia, permite-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro, seguida de aprovação dos membros do Colegiado.

Seção III

Do Conselho de Classe

Art. 29 – O Conselho de Classe é uma entidade consultiva e deliberativa dentro da dinâmica do processo escolar, cujas deliberações têm caráter soberano no que diz respeito à progressão ou reprovação dos discentes.

§1º. O Conselho de Classe deverá ser convocado, pelo seu Presidente, e reunir-se, no mínimo, ao final de cada etapa avaliativa, com a responsabilidade de deliberar sobre os resultados desta.

§2º. É obrigatório este Conselho reunir-se antes e após a recuperação final.

§3º. Farão parte do Conselho de Classe:

I – o Coordenador do Curso, que o presidirá;

II – os membros da área pedagógica que atuem diretamente na orientação dos Cursos;

III – todos os docentes que atuam no Curso.

Art. 29A – Caberá ao Conselho de Classe:

I – analisar, discutir e propor soluções para problemas disciplinares e de ensino-aprendizagem apresentados em sala de aula;

II – discutir, analisar e propor soluções relativas a problemas de evasão escolar e desistência;

III – discutir, analisar e propor soluções relativas a questões individuais de desempenho escolar e frequência;

IV – propor ao colegiado, quando necessário, a aprovação de resoluções que regulamentem a vida acadêmica discente;

V – auxiliar na organização e execução da Colação de Grau;

VI – criar prêmios, designar e conceder honrarias de reconhecimento do mérito estudantil;

VII – definir as normas que regulamentem a condução dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 29B – Todos os participantes do Conselho de Classe serão convocados pelo Coordenador do Curso com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 30 – O Conselho de Classe poderá ser convocado em qualquer tempo, para consultas e/ou deliberações que se fizerem necessárias sobre assuntos de natureza pedagógica e/ou disciplinar.

Art. 31 – As decisões do Conselho de Classe serão obtidas mediante maioria simples nas votações. Cada participante presente (exceto o presidente do conselho) terá direito a 1 (um) voto. Em caso de empate, a decisão final será indicada pelo presidente do Conselho.

TÍTULO II

DO ENSINO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 31 – Entende-se por atividade acadêmica, presencial ou à distância aquela relevante para que o discente adquira o saber e as habilidades necessárias à sua formação, tais como:

I – disciplinas;

II – atividades de iniciação à extensão, pesquisa ou à docência;

III – discussões temáticas;

IV – elaboração de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

§1º. É obrigatório o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o corpo discente dos cursos superiores nas modalidades de licenciatura, bacharelado e tecnólogo.

§2º. A elaboração de trabalho de conclusão de curso é individual, podendo ser em formato de monografia ou de artigo científico, desde que cumpra as exigências necessárias para publicação científica.

§3º. O estudante será orientado por um professor durante a realização do TCC, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Classe.

§4º. Caberá ao coordenador do curso indicar docentes para orientação de TCC de alunos que porventura não consigam definir seus orientadores e áreas de interesse. O discente deverá fundamentar por escrito esta solicitação e protocolar na secretaria acadêmica.

§5º. O Coordenador de Curso, excepcionalmente, poderá aprovar a orientação de um estudante por um professor externo ao IFMG. O discente deverá fundamentar por escrito esta solicitação e protocolar na secretaria acadêmica, juntamente com o *curriculum vitae* e carta de aceite por escrito do orientador indicado.

§6º. O discente fará sua inscrição às vagas estabelecidas para cada docente na área de pesquisa de seu interesse, previamente determinadas pelo corpo docente. Caso não seja possível realizar o TCC de acordo com o campo de pesquisa e docente de seu interesse, o discente realizará o trabalho em outra área e com outro professor que estiver disponível.

§7º. Em caso de plágio na execução do TCC ou de quaisquer trabalhos acadêmicos, o estudante ficará sujeito ao Parágrafo Único do item III, Art. 26º deste Regimento.

V – estágio curricular;

Parágrafo Único. Cada curso deverá elaborar, de acordo com o Regimento Interno do IFMG, as normas que regulamentam a oferta de estágios curriculares, bem como submetê-las à aprovação do Colegiado específico do Curso.

VI - participação em eventos científicos, esportivos e culturais;

VII - seminários;

VIII - visitas técnicas;

IX - publicação de trabalhos científicos e acadêmicos;

X - participação em órgãos colegiados;

XI - vivência profissional complementar;

XII – projeto orientado;

XIII – outras consideradas pelo Colegiado, relevantes para a formação do discente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 33 – São considerados discentes todos os alunos regularmente matriculados no IFMG – *Campus* Ouro Branco. São direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

I – ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas, docentes e funcionários, sem discriminação de qualquer espécie;

II – ser ouvido durante análise de seu processo disciplinar, resguardando-se seu direito a ampla defesa;

III – participar dos programas de assistência social ao discente, observando-se os critérios preestabelecidos e as possibilidades da Instituição, sob a coordenação de servidores encarregados do respectivo programa;

IV – desfrutar de ambientes escolares seguros, adequados e higienizados;

V – ser assistido pela Diretoria de Ensino; Área Pedagógica; Registro e Controle Acadêmico; Área de Apoio ao Ensino; Coordenações de Curso e demais serviços diretamente ligados à vida escolar;

VI – obter informações acerca do seu desempenho em qualquer atividade escolar;

VII – requerer revisão de avaliação obedecendo aos prazos estabelecidos neste Regimento;

VIII – requerer trancamento de matrícula ou pedido de transferência, obedecendo ao calendário escolar do ano letivo vigente na Instituição;

IX – requerer diplomas, certificados, certidões e declarações comprobatórias de sua situação escolar;

X – ter acesso às dependências do *Campus* Ouro Branco destinadas à realização de atividades acadêmicas em dias e horários compatíveis com o processo de ensino-aprendizagem;

XI –participar de eleições de representantes de turma; Grêmio Estudantil; Centro Acadêmico, Colegiados de Curso; dentre outras Comissões, votando e sendo votado, conforme Regulamento estabelecido pela Instituição;

XII – ser devidamente informado sobre as atividades desenvolvidas pela Instituição e que dizem respeito à vida escolar, tais como modalidades de assistência e atendimento;

XIII – comparecer às solenidades e às atividades extraclases programadas pela Instituição, tais como Visitas Técnicas, Semana da Ciência e Tecnologia, Palestras e Seminários, etc;

XIV – ser devidamente informado de seus direitos e deveres.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 34 – São deveres do discente, além dos que lhe são exigidos por leis próprias, observar e cumprir as Normas estabelecidas pelo Regimento Interno do IFMG – *Campus* Ouro Branco.

Art. 35 – As atividades acadêmicas deverão ser norteadas por princípios disciplinares que regem a conduta do discente, que deverá zelar:

I – pelo respeito e urbanidade ao professor, às demais autoridades acadêmicas, aos membros do corpo técnico e administrativo, aos colegas;

Parágrafo Único. Em caso de desacato e agressão física e/ou verbal serão tomadas as medidas legais cabíveis.

II – pelo cumprimento das normas e regulamentos do IFMG e do *Campus* Ouro Branco;

III – pela probidade na execução dos trabalhos escolares;

IV – pela manutenção da ordem nas dependências do IFMG e de outras instituições nas quais esteja participando de atividades acadêmicas ligadas à Instituição;

V – pela preservação do patrimônio do IFMG, de outras instituições ou de terceiros, nas quais esteja participando de atividades acadêmicas ligadas à Instituição, na condição de integrante de sua comunidade acadêmica;

VI – pela conduta compatível com as políticas de igualdade e liberdade, bem como com os princípios éticos da Instituição, conforme expostos no Estatuto e no projeto político-pedagógico-institucional do IFMG;

VII – pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do *Campus*;

VIII – pela participação nos órgãos/comissões que demandem participação discente;

IX – tendo atenção às comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, no site da Instituição e do *Campus*;

X – pelo silêncio nas proximidades das salas de aula, auditório, laboratórios, biblioteca e demais dependências do *Campus*;

XI – pela indenização dos prejuízos causados intencionalmente ao patrimônio do IFMG – *Campus* Ouro Branco, a objetos de colegas e de servidores, caso seja responsabilizado (em conformidade com Estatuto da Criança e do Adolescente, EAC, Art. 116);

XII – pela compra de material didático individual indispensável à eficaz participação nos

trabalhos escolares;

XIII – pelo uso de vestuário e calçados adequados às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório e/ou visitas técnicas, quando for exigido;

Parágrafo Único. Não será permitido o uso de bonés, chapéus, assim como minissaias, minivestidos e demais roupas desapropriadas à boa conduta de ensino.

XIV – pela assiduidade às aulas, respeitando os horários de início e término das atividades escolares;

XV – por dar conhecimento, ao setor responsável pela assistência estudantil, de seus afastamentos, conforme regulamento interno do *Campus*;

XVI – por portar obrigatoriamente a Carteirinha de Estudante como principal documento de identificação no Instituto, cuja apresentação poderá vir a ser cobrada em diversos setores (portaria, biblioteca, secretaria, dentre outros);

Parágrafo Único. Enquanto aguarda impressão da primeira carteirinha estudantil ou impressão de segunda via, o estudante deverá identificar-se com documentos oficiais que tenham foto e protocolo a ser emitido pela secretaria.

XVII – por estar em dia com a quitação de débitos da biblioteca e outros setores (quando houver);

Parágrafo Único. A regularização de pendências em quaisquer setores é condição indispensável para que o estudante possa colar grau, bem como requerer renovação ou trancamento de matrícula ou transferência.

XVIII – pelos seus pertences, tanto os de uso didático quanto os de uso pessoal;

Parágrafo Único. O IFMG – *Campus* Ouro Branco não se responsabiliza por pertences de estudantes que venham a ser danificados, extraviados, furtados ou roubados;

XIX – conhecer e fazer cumprir as normas e instruções estabelecidas neste Regimento;

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 36 – Qualquer infração a este Regimento será tratada como falta disciplinar.

§1º. O aluno e/ou seu responsável terão conhecimento do Regimento Interno do Instituto Federal de Minas Gerais - *Campus* Ouro Branco por meio do site e/ou da reunião de pais.

§2º. Em caso de falta disciplinar, é reservado ao aluno o direito à ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação da falta.

Art. 37 – Constituem medidas disciplinares aquelas disponíveis em função da falta disciplinar, tendo como objetivo promover a conscientização do aluno quanto os seus direitos e deveres.

Art. 38 – O aluno autor da falta disciplinar estará sujeito a medidas disciplinares e/ou perda de benefícios (auxílios, atividades culturais e esportivas, etc.), sendo determinadas em função da gravidade do ato, de seus agravantes e atenuantes.

Art. 39 – Constituem faltas disciplinares:

- I** – descumprir o horário geral do Instituto;
- II** – utilizar e/ou portar telefone celular, rádios, *tablets*, *paggers* ou similares quando não autorizado pelo professor;
- III** –faltar com a organização e a higiene nas salas de aula, banheiros e demais dependências do Instituto bem como com equipamentos sob sua responsabilidade e/ou uso;
- IV** – circular ou permanecer nas dependências do Instituto em trajas inadequados, proibido calçados abertos, bermudas/shorts acima do joelho.
- V** – deprestar plantas, danificar móveis, equipamentos, paredes ou árvores dentro dos limites do Instituto;
- VI** – organizar bingos e rifas sem autorização da direção do Instituto;
- VII** – causar danos a instrumentos de atividade pedagógica por uso indevido ou atitude inconveniente, considerando-se as orientações já recebidas do setor respectivo;
- VIII** – fumar nas salas de aula e demais dependências do Instituto;
- IX** – retirar-se das atividades escolares sem a devida permissão do responsável pela mesma;
- X** – proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou grafar obscenidades nas dependências do Instituto ou em outro local, quando o aluno o estiver representando;
- XI** – aos casais de namorados, ultrapassarem os limites da boa conduta e da moral, em qualquer ambiente do Instituto;
- XII** – omitir e/ou distorcer informações, quando solicitadas;
- XIII** – manter-se em atitude de desrespeito frente aos colegas e servidores, perturbando o ambiente de trabalho;
- XIV** – agir de forma inconveniente em salas de aula e demais dependências do Instituto, ou quando em visitas técnicas, palestras, cursos ou atividades programadas fora do Instituto;
- XV** – entrar sem autorização nas dependências do *Campus*;
- XVI** – fazer uso indevido do nome ou logomarca do Instituto;
- XVII** – agredir moralmente colegas e servidores;
- XVIII** – plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, culturais, técnicas ou científicas;
- XIX** – utilizar e/ou retirar equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem autorização prévia do responsável pelo setor;
- XX** – cometer fraudes em trabalhos ou em qualquer outra forma de avaliação da aprendizagem;
- XXI** – promover eventos, usando o nome da Instituição, sem autorização prévia da Direção Geral;
- XXII** – divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição e servidores, sem autorização prévia;
- XXIII** – efetuar transação comercial dentro do *Campus*;
- XXIV** – portar, guardar ou usar qualquer tipo de arma (incluindo canivete e/ou estilete);

XXV – furtar ou roubar;

XXVI – praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de sexo, raça, cor, etnia, religião, procedência ou de qualquer outra natureza;

XXVII – fraudar documentos de qualquer natureza;

XXVIII – promover o vandalismo;

XXIX – utilizar meios ilícitos para aquisição de senhas ou dados pessoais ou institucionais;

XXX – denegrir a imagem de colegas, servidores ou da instituição usando a rede mundial de computadores (WEB);

XXXI – apresentar-se ao Instituto com sinais aparentes de embriaguez e/ou alterações de comportamento provocadas pelo uso de drogas;

XXXII – usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas nas dependências do Instituto e em momentos em que estiver o representando;

XXXIII – descuidar-se da economia de água, bem como da energia elétrica.

Art. 40 – Para os menores de 18 anos, a proibição de uso, porte ou depósito de bebidas alcoólicas e outras drogas se estende além das dependências do Instituto, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 243.

Parágrafo Único. Tendo em vista o artigo anterior, o Instituto não apoiará nenhum evento particular que atente contra os preceitos do ECA em relação ao uso de bebida alcoólica.

Art. 41 – Qualquer atitude inconveniente do discente e que seja considerada pelo docente como comprometedora à boa condução do processo ensino/aprendizagem pode ser punida com a retirada do discente de sala. Nesse caso, o discente deverá retornar na aula do próximo professor do dia.

Parágrafo Único. Após o término da aula, o docente deverá registrar a falta disciplinar na Área Pedagógica, mediante o preenchimento de formulário próprio, para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art. 42 – Os discentes retirados de sala pelo docente ou que cometerem faltas disciplinares devem ser encaminhados, necessariamente, para a área pedagógica e poderão sofrer as penalidades de acordo com a seguinte sequência de passos disciplinares:

a) 1ª advertência: verbal, comunicação à família via contato telefônico, por e-mail ou carta e registro na ficha do discente. A competência para aplicar tal sanção é da Área Pedagógica.

b) 2ª advertência: reunião entre um representante legal do discente, a área pedagógica e o próprio discente e registro na ficha do discente. A competência para aplicar tal sanção é da Área Pedagógica.

c) 3ª advertência: suspensão das aulas em um período de até 3 (três) dias letivos, comunicação à família via contato telefônico, por e-mail ou carta e registro na ficha do discente. A competência para aplicar tal sanção é da Diretoria de Ensino.

d) 4ª advertência: suspensão das aulas em um período de até 10 (dez) dias letivos, comunicação à família via contato telefônico, por e-mail ou carta e registro na ficha do

discente. A competência para aplicar tal sanção é da Diretoria de Ensino.

e) 5ª advertência: suspensão das aulas em um período de até 30 (trinta) dias corridos, comunicação à família via contato telefônico, por e-mail ou carta e registro na ficha do discente. A competência para aplicar tal sanção é da Comissão Disciplinar.

f) 6ª advertência: exclusão do discente do IFMG – *Campus* Ouro Branco, comunicação à família via contato telefônico, por e-mail ou carta e registro na ficha do discente. A competência para aplicar tal sanção é da Direção Geral, após parecer emitido pela Comissão Disciplinar.

Art. 43– A Comissão Disciplinar, juntamente com a Diretoria de Ensino e a Área Pedagógica, em função da natureza e da circunstância da falta disciplinar do discente, podem não seguir a sequência de passos indicada.

Art. 44– Nos casos de suspensão às aulas, o discente fica proibido de participar de instrumentos avaliativos, para os quais não será concedida segunda chamada.

Art. 45– A qualquer momento poderá ser instaurada a Comissão Disciplinar, mediante convocação da Direção Geral, para analisar casos disciplinares graves; nesse caso, deve haver uma solicitação formal por parte do corpo docente ou técnico-administrativo encaminhada à Direção Geral.

§ 1º. A Comissão Disciplinar deve ser composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes do corpo docente, 1 (um) representante da área pedagógica, 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 1 (um) representante do corpo discente; sendo que para cada membro descrito haverá um suplente.

§ 2º. A Comissão Disciplinar tem a autonomia para deliberar sobre o possível desligamento de discentes em função de faltas disciplinares consideradas graves como, por exemplo, depredação de patrimônio público, desacato ao servidor público, entre outras. O resultado da decisão da comissão deve ser anunciado à Direção Geral para as devidas providências junto ao discente e/ou seu representante legal.

Art. 46 – Para a aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regimento serão consideradas as seguintes circunstâncias atenuantes ou agravantes: primariedade ou reincidência em falta idêntica ou similar; dolo ou culpa do infrator; efeitos e repercussões da falta, dentro ou fora do IFMG – *Campus* Ouro Branco.

Art. 47 – As faltas cometidas pelos alunos serão registradas em formulário próprio e ficarão arquivadas em suas respectivas pastas individuais junto ao Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo Único. O servidor que notificar o ato passível de advertência (por escrito) deverá registrá-lo em formulário de faltas disciplinares na Área Pedagógica.

Art. 48 – O Colegiado ou Conselho de Classe do curso decidirá sobre os casos de indisciplina e revisões de medidas disciplinares aplicadas aos alunos, quando necessário.

Parágrafo Único. De acordo com a ocorrência, outros representantes poderão integrar o Colegiado ou Conselho de Classe, eventualmente.

Art. 49 – Entende-se que a família é co-responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e comportamento do filho no *Campus* durante o ano letivo.

Parágrafo Único. Para a adequada formação do educando, a presença da família será solicitada pelo *Campus* ou quando aquela entender necessário.

Art. 50 – O Instituto se exime da responsabilidade de qualquer fato que possa acontecer com os alunos fora dos seus limites físicos, salvo quando o mesmo o estiver representando.

Art. 51 – Os casos omissos referentes ao presente Regimento serão analisados pelos Colegiados dos Cursos e Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO V

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 52 – O Projeto Pedagógico de Curso deve contemplar o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 53 – Para cada curso, deverá ser elaborado um Projeto Pedagógico, que deverá contemplar os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

I - a finalidade do instituto e o histórico do *Campus*;

II – diagnóstico da realidade e do contexto em que a instituição está inserida;

III – objetivos do curso;

IV – perfil profissional de conclusão;

V – condições objetivas de oferta e vocação do curso;

VI – organização administrativa e curricular;

VII – carga horária das atividades didáticas e da integralização do curso;

VIII – descrição do corpo docente e corpo técnico-administrativo;

IX – estratégias de realização da interdisciplinaridade;

X – formas de integração entre teoria e prática;

XI – modos de fomento ao espírito empreendedor e ao cooperativismo, à inovação tecnológica e ao desenvolvimento sustentável;

XII – critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem;

- XIII** – modos da integração entre os diversos níveis e modalidades de ensino;
- XIV** – incentivos às atividades de extensão e à pesquisa aplicada;
- XV** – concepção e composição das atividades de estágio e das atividades complementares;
- XVI** – o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quando houver;
- XVII** – instalações, equipamentos, recursos tecnológicos e biblioteca;
- XVIII** – diplomas e certificados a serem expedidos.

§1º. Na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, também deverão ser explicitados os critérios de flexibilização curricular, bem como as políticas e instrumentos de sua atualização e aperfeiçoamento em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG.

§2º. A definição dos procedimentos administrativos para a apresentação e aprovação de novos cursos será descrita em regulamento próprio.

Art. 54 – Caberá à Diretoria de Ensino encaminhar as reformulações e adequações dos Projetos Pedagógicos dos cursos à Pró-Reitoria de Ensino.

§1º. As alterações no Projeto Pedagógico de um curso que forem aprovadas entrarão em vigor no período letivo seguinte à alteração.

§2º. A matriz curricular dos cursos poderá sofrer alteração e os alunos das turmas em andamento estarão sujeitos a essas adaptações.

§3º. Alterações na matriz curricular deverão ter suas justificativas registradas em atas do Colegiado do Curso.

Art. 55 – Para possibilitar a flexibilização dos currículos de cada curso, as disciplinas serão classificadas quanto a sua natureza em:

- I** – obrigatórias;
- II** – eletivas;
- III** – optativas.

Art. 56 – A cada período letivo, em época prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares.

Art. 57 – Os Planos de Ensino devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso e devem ser submetidos à análise da área pedagógica.

Art. 58 – Caberá à Diretoria de Ensino disponibilizar os ementários, compilados pelo colegiado.

Art. 59 – A Educação Física, integrada ao Projeto Pedagógico de Curso, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao discente nos termos da Lei nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003 e da Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de

1977.

Art. 60 – O tempo máximo para integralização dos cursos do IFMG será o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

Art. 61 – A elaboração do Projeto Pedagógico do Curso proposto ficará a cargo de uma Comissão Docente e Pedagógica, nomeada através de portaria pelo Diretor Geral do *Campus*.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art. 62 – É dever do docente do IFMG, sem prejuízo de outros:

I – apresentar ao discente, no início do período letivo, o Plano de Ensino, o sistema de avaliação, as metodologias de ensino e o cronograma de trabalho;

II – orientar os discentes visando à integração destes à vida acadêmica, ao seu melhor rendimento acadêmico bem como à sua adaptação ao futuro exercício da profissão;

III – preencher e atualizar semanalmente todas as bases de dados acadêmicos, internas e externas à instituição, sob sua responsabilidade;

IV – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

V – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Pedagógico do Curso;

VI – estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento no ensino médio, nos cursos técnicos e superiores;

VII – cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII – colaborar com as atividades de articulação do *Campus* com as famílias e a comunidade;

IX – participar de atividades complementares de ensino, pesquisa, extensão, qualificação e gestão, de acordo com o Plano de Trabalho Docente, conforme consta no Estatuto do IFMG.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Admissão aos Cursos

Art. 63 – A admissão aos cursos será realizada conforme o disposto no Regimento Geral do IFMG.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 64 – A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu representante legal no setor de Registro e Controle Acadêmico do *Campus* Ouro Branco, nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e uma cópia dos documentos exigidos no edital de processo seletivo.

Art. 65 – O candidato aprovado em processo seletivo, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula, perderá o direito à vaga.

Art. 66 – A vaga gerada pela desistência formal de candidato classificado no processo seletivo, ou por seu não comparecimento no período estabelecido para realizar sua matrícula, será preenchida por outro candidato, observando-se a ordem de classificação.

Art. 67 – É vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos no IFMG.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica aos discentes de cursos técnicos que estejam devendo exclusivamente o estágio curricular obrigatório.

Art. 68 – A matrícula será feita por disciplina nos cursos de graduação e por módulo/semestre/série nos cursos técnicos.

§1º. Será obrigatória a matrícula em todas as disciplinas ofertadas no primeiro período dos cursos de graduação.

§2º. Nos casos de ingresso através de preenchimento de vagas ociosas, os ingressantes por transferência ou obtenção de novo título poderão ser matriculados conforme a disponibilidade de oferta de disciplinas do ano/período vigente.

Art. 69 – Caberá à Diretoria de Ensino divulgar aos discentes, a cada período letivo, a grade de horários, a relação de docentes, as disciplinas a serem cursadas, o calendário acadêmico, as informações gerais sobre o IFMG, os Regimentos Geral e de Ensino, bem como os procedimentos específicos da Diretoria de Ensino e do Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 70 – No ato da matrícula inicial, o discente ou seu responsável legal assinará declaração concordando com o disposto neste documento e demais normas do *Campus*, dos quais se obriga a tomar conhecimento.

Art. 71 – Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou os brasileiros que estudaram em sistemas de ensino no exterior deverão apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos no edital de processo seletivo, conforme o nível de ensino, bem como os seguintes documentos:

I – fotocópia do registro nacional de estrangeiros, acompanhada do documento original, se candidato estrangeiro;

II – documento da Secretaria Estadual de Educação, que comprove a equivalência de estudos.

Parágrafo Único. Os documentos constantes neste artigo, que tenham sido emitidos em língua oficial diferente do Português, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

Seção III

Da Renovação de Matrícula

Art. 72 – A renovação de matrícula deverá ser feita, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Para a renovação de matrícula, o discente não poderá ter pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição.

Art. 73 – A não renovação de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico implicará o abandono de curso, e o discente será considerado desistente.

Parágrafo Único. Os casos omissos e extraordinários serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 74 – O discente de graduação poderá escolher as disciplinas que pretende cursar, a partir do segundo período do curso observando-se os pré-requisitos bem como o mínimo e o máximo de carga horária previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 75 – O discente de graduação poderá ajustar sua matrícula de acordo com o prazo estabelecido, desde que haja vagas e não coincidam os horários.

Parágrafo Único. Entende-se por ajuste de matrícula a possibilidade dada ao discente de graduação de retificar a configuração das disciplinas escolhidas na matrícula inicial do período letivo.

Art. 76 – A matrícula do discente de graduação na disciplina obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I – discente regular do período;

II – discente cursando o último período para integralização do curso, pendente na disciplina requerida;

III – discentes reprovados em disciplinas do próprio curso ou que não cursaram a disciplina no período regular de oferta;

IV – discentes reprovados em disciplinas de outros cursos, cuja carga horária seja necessária para integralização do currículo;

V – discentes que pleiteiam matrículas em disciplinas de períodos posteriores ao seu período regular, no mesmo curso;

VI – discentes que pleiteiam matrículas em disciplinas de períodos posteriores ao seu período regular, em outro curso.

§ 1º. Em uma mesma categoria, a prioridade entre os discentes se dará em ordem decrescente do coeficiente de rendimento acadêmico, apurado pela média ponderada dos resultados obtidos nas disciplinas cursadas.

§ 2º. A média ponderada será calculada pelo sistema, sendo considerado o peso como crédito ou carga horária nas respectivas disciplinas através da fórmula: $\frac{\sum (\text{nota de cada disciplina cursada} \times \text{crédito ou carga horária correspondente})}{\sum (\text{dos créditos ou carga horária cursada até a data em questão})}$.

§ 3º. O coeficiente de rendimento será calculado com uma casa decimal sem arredondamento.

§ 4º. Nos cursos de graduação, a carga horária de cada disciplina será representada por créditos, sendo cada crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

§ 5º. A quantidade mínima de créditos a serem cumpridos para integralização curricular dos cursos de graduação será determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Seção IV

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 77 – Entende-se por disciplina isolada aquela que compõe o currículo dos cursos de graduação do IFMG, a ser cursada por discente já graduado ou que esteja matriculado em curso de graduação de outra instituição.

Parágrafo Único. O discente tratado no *caput* deste artigo será denominado aluno especial.

Art. 78 – O aluno especial poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no período estabelecido no calendário acadêmico, considerando-se a disponibilidade de vagas e mediante apresentação de original e cópia dos documentos exigidos.

Art. 79 – O aluno especial poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas isoladas e cursá-las separadamente, em semestres distintos, ou simultaneamente, em um único semestre letivo, devendo observar as exigências estabelecidas para os discentes regulares.

Art. 80 – Para a matrícula em disciplina isolada, serão exigidos os pré-requisitos da disciplina requerida, caso existam.

Parágrafo Único. A concessão de nova inscrição em outro período letivo dependerá da conclusão com êxito na disciplina cursada anteriormente.

Art. 81 – O aluno especial estabelecerá vínculo com a instituição por meio da disciplina a ser cursada, e nunca com o curso ao qual a disciplina pertence.

Art. 82 – A aprovação em disciplina isolada não será computada para fins de integralização curricular no curso em que ela estiver sendo oferecida.

Parágrafo Único. Será emitida, ao aluno especial concluinte da disciplina isolada, uma declaração de estudos informando a disciplina cursada, o período, a carga horária e o aproveitamento.

Seção V

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 83 – As disciplinas optativas têm por finalidade complementar a formação do discente na área de conhecimento do curso, enriquecendo o conteúdo prático e teórico do currículo.

Art. 84 – As disciplinas optativas serão escolhidas dentre as relacionadas no Projeto Pedagógico, de forma a integralizar a carga horária mínima estabelecida na matriz curricular do curso.

§1º. O discente deverá integralizar a carga horária mínima de disciplinas optativas previstas na matriz curricular do seu curso.

§2º. As disciplinas optativas seguirão as normas de desempenho acadêmico vigentes.

Seção VI

Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 85 – Entende-se por disciplina eletiva qualquer disciplina de cursos técnicos e de graduação cursada pelo discente, que não esteja incluída no currículo pleno do curso de origem e cujo conteúdo não seja previsto, mesmo que parcialmente.

Art. 86 – As disciplinas eletivas têm por finalidade suplementar a formação integral do discente e podem ser escolhidas entre as atividades acadêmicas curriculares oferecidas na instituição.

§1º. O discente poderá matricular-se em até 02 (duas) disciplinas eletivas por período, observando-se a oferta de disciplinas do seu nível de ensino.

§2º. Os créditos obtidos em disciplinas eletivas não serão computados para a integralização mínima curricular.

Art. 87 – O discente do curso de graduação poderá cursar disciplina eletiva desde que:

- I** – tenha cursado os pré-requisitos, quando existirem;
- II** – não exista superposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula;
- III** – exista vaga disponível na turma;
- IV** – não prejudique o andamento de seu curso de origem.

Seção VII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 88 – O trancamento de matrícula é a interrupção das atividades acadêmicas e será realizado, exclusivamente, pelo discente ou por seu representante legal.

Parágrafo Único. Na hipótese de descontinuidade de oferta dos cursos, os discentes regularmente matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

Art. 89 – O trancamento de matrícula poderá ser:

- I** – total, para discentes de cursos técnicos e de graduação;
- II** – parcial, somente para discentes de cursos de graduação.

Art. 90 – Para solicitar o trancamento, o discente deverá observar as seguintes condições:

- I** – o cumprimento do prazo de trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de frequência às aulas, após parecer do Colegiado de Curso;
- II** – o trancamento total não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo:
 - a)** 02 (dois) períodos letivos nos cursos semestrais e;
 - b)** 01 (um) período letivo nos cursos anuais.
- III** – no caso de cursos semestrais, o trancamento de matrícula deverá ser renovado semestralmente;
- IV** – é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;
- V** – se houver mudança no currículo, o discente ficará sujeito à adaptação de estudos no reingresso;
- VI** – o trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de

integralização do curso;

VII – não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição;

VIII – o discente de curso de graduação poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 02 (duas) vezes.

Seção VIII

Da Reintegração de Matrícula

Art. 91 – A reintegração de matrícula visa a reinserir o discente que trancou a matrícula às atividades acadêmicas.

Art. 92 – O discente que trancou sua matrícula deverá reativá-la no início do período letivo seguinte ao seu trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico do *Campus*.

§1º. Ao destrancar a matrícula, o discente deverá se adaptar ao currículo que estiver em vigor.

§2º. A Coordenação do Curso emitirá um parecer sobre a adaptação curricular do discente e encaminhará para o Setor de Registro e Controle Acadêmico, se for o caso.

§3º. O não cumprimento do prazo estabelecido na reintegração implicará a perda do vínculo entre o discente e a instituição.

Art. 93 – Na reintegração da matrícula, serão garantidas vagas aos discentes beneficiados pelo trancamento, sem prejuízo de vagas para os demais discentes.

Seção IX

Do Desligamento de Matrícula

Art. 94 – O desligamento poderá ocorrer tanto por iniciativa do discente ou por seu representante legal, se menor de idade, quanto por iniciativa ordinária da instituição.

Art. 95 – Ao discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa ordinária da instituição, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único. O discente terá 15 (quinze) dias, contados a partir da data da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:

I – no Colegiado de Curso e;

II – no Conselho Acadêmico.

Art. 96 – O desligamento por iniciativa da instituição ocorrerá quando o discente:

I – não concluir o curso no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico para integralização do currículo;

II – estiver incluído em artigo do regime disciplinar;

III – for reprovado por frequência e/ou rendimento em todas as disciplinas em que estiver matriculado em dois períodos letivos consecutivos.

Parágrafo Único. As disciplinas nas quais os discentes obtiverem aproveitamento de estudos e aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores não serão computadas no que se refere ao inciso III do *caput*.

Art. 97 – Para o desligamento do discente incluído em artigo do regime disciplinar, será necessária a conclusão de um processo disciplinar, levado a termo por uma comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral do *Campus*, que apurará os fatos em conformidade com as normas disciplinares constantes no Regimento Interno.

Parágrafo Único. No caso do desligamento tratado no *caput* deste artigo, será concedida ao discente a declaração de transferência em, no máximo, 03 (três) dias úteis, desde que comprove não ter pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição por meio da apresentação do Nada Consta.

Art. 98 – O discente que tiver sua matrícula cancelada somente poderá reingressar na instituição mediante aprovação em um novo processo seletivo.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Transferência Interna

Art. 99 – Entende-se por transferência interna a possibilidade de o discente regularmente matriculado em curso do IFMG transferir-se no âmbito do *Campus*, mediante processo seletivo, para outro curso, sempre que se registrarem vagas nos cursos pretendidos.

Art. 100 – A transferência interna entre cursos será concedida uma única vez, estando sujeita:

I – ao requerimento do interessado, dentro do prazo fixado no calendário acadêmico, publicado em edital;

II – à existência de vagas;

III – à possibilidade de adaptação curricular.

Parágrafo Único. Na hipótese do número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência interna, deverá ser realizada, pela Diretoria de Ensino, uma análise do histórico do discente, com base na:

I – ordem decrescente do rendimento acadêmico, apurado através de média ponderada das disciplinas cursadas no último semestre;

II – ordem decrescente do número de aprovações, por disciplina, desde a entrada do discente no curso.

§1º. O discente deverá ter integralizado, no mínimo, o primeiro semestre/ano letivo do curso em que estiver matriculado.

§2º. O discente deverá ter sido aprovado em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no curso de origem.

§3º. O discente deverá cursar, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso para o qual se pretende transferir.

§4º. Não poderá ser admitido em novo curso o discente que, no período letivo em que protocolou o pedido de transferência, tenha incorrido em um dos motivos de desligamento previstos neste Regimento.

§5º. O discente deverá integralizar o currículo pleno do curso até no prazo máximo estabelecido para este, computado o tempo de permanência a partir do processo de seleção no curso de origem.

§6º. Os discentes de cursos técnicos que estiverem na situação de progressão parcial não terão direito à transferência interna.

§7º. Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula depois de cursar, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

Seção II

Da Transferência Externa

Art. 101 – Poderão ser aceitas transferências externas de discentes oriundos de outros *Campi* e de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mediante processo seletivo, para o mesmo curso ou para outros cursos do IFMG.

§1º. A transferência será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados no edital próprio de cada *Campus*, verificada a existência de vagas.

§2º. A aceitação dos pedidos de transferência ficará condicionada à correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular.

§3º. O discente deverá ter integralizado, no mínimo, o primeiro período letivo do curso em que estiver matriculado.

§4º. O discente deverá cursar, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso para o qual se pretende transferir.

§5º. O discente deverá ter sido aprovado em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas matriculadas no curso de origem.

§6º. O discente deverá integralizar o currículo pleno do curso pretendido no prazo máximo estabelecido para este, computado o tempo de permanência a partir do processo de seleção no curso de origem.

Art. 102 – Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula depois de cursar, no mínimo, 01 (um) semestre/ano letivo, observadas as condições estabelecidas no Art. 46º deste Regimento.

Seção III

Da Transferência *ex Officio*

Art. 103 – A transferência *ex officio*, prevista nos dispositivos da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, será efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição recebedora ou para a localidade mais próxima desta.

Parágrafo Único. A regra do *caput* desse artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, nomeação em cargo comissionado ou função de confiança.

Seção IV

Da Mudança de Turma

Art. 104 – A mudança de turma poderá ser solicitada pelo próprio discente ou seu responsável legal, quando menor.

Art. 105 – A mudança de turma será permitida somente para discentes dos cursos técnicos e estará condicionada à existência de vagas, bem como à análise curricular e pedagógica.

CAPÍTULO IX

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 106 – Entende-se como obtenção de novo título a possibilidade de o diplomado em curso de graduação ingressar em um novo curso de mesmo nível no IFMG.

Art. 107 – A obtenção de novo título será possível em conformidade com as vagas existentes, quando requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, sendo as condições publicadas em edital.

§1º. A seleção dos candidatos será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados no edital próprio do *Campus*, verificada a existência de vagas.

§2º. O discente não poderá cursar carga horária inferior a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso do IFMG.

Art.108 – O diploma estrangeiro somente será aceito quando revalidado por instituições nacionais públicas de ensino superior, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os documentos legalizados deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissionais legalmente juramentados.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 109 – É facultado ao discente solicitar o aproveitamento de disciplinas já cursadas e nas quais obteve aprovação, desde que sejam correspondentes às disciplinas ofertadas no curso, no mesmo nível de ensino e que haja compatibilidade de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) nos conteúdos e que a carga-horária cursada na instituição de origem seja igual ou superior à do IFMG – *Campus* Ouro Branco.

Parágrafo Único. Os alunos interessados em dispensa de disciplina deverão preencher o requerimento disponível na Secretaria do *Campus* Ouro Branco, no período estabelecido no calendário escolar, anexando documentação comprobatória.

Art. 110 – O requerimento de aproveitamento deverá estar acompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático das disciplinas, os quais serão submetidos à análise prévia de um docente indicado pelo coordenador.

§1º. Posteriormente à análise, o coordenador do curso deverá entregar os resultados na Secretaria do *Campus*, respeitando os prazos fixados no calendário acadêmico.

§2º. O reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento do curso deverá constar na documentação apresentada.

Art. 111 – Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas ao discente que:

I – tiver sido aprovado na(s) disciplina(s) análoga(s) desde que haja compatibilidade os conteúdos programáticos e entre as respectivas cargas horárias;

II – tiver sido aprovado em duas ou mais disciplinas cuja somatória de carga horária não seja inferior à da disciplina da qual se requer o aproveitamento, desde que haja

compatibilidade entre os conteúdos programáticos.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos cujos conteúdos se encontram defasados dependerá de análise do mérito e recomendação do Coordenador de Curso e/ou docente.

Art. 112 – Não será concedido aproveitamento de disciplinas quando:

I – o discente, em período anterior, no mesmo curso, matricular-se na disciplina e for reprovado;

II – não for reconhecida a equivalência entre o efetivo conteúdo do programa ministrado ao requerente e o da disciplina cuja dispensa for pretendida;

III – o aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado e indeferido;

IV – alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa de outra disciplina do curso.

Art. 113 – O discente deve frequentar às aulas da disciplina para a qual requereu dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 114 – O discente poderá aproveitar até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 115 – O discente poderá cursar disciplinas em equivalência de carga horária e conteúdo com nomenclatura diferente em outra turma e/ou curso.

§1º. A coordenação do curso deverá organizar um quadro de disciplinas equivalentes no mesmo curso, em cursos diferentes e no mesmo nível de ensino, bem como encaminhá-lo ao Colegiado do Curso.

§2º. O estudante regularmente matriculado no IFMG - *Campus* Ouro Branco poderá cursar disciplinas isoladas em outra Instituição de Ensino Superior (IES) do País, com prévia autorização do Colegiado do Curso, para posterior aproveitamento, excetuando-se disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado no IFMG - *Campus* Ouro Branco.

Art. 116 – A disciplina será registrada no histórico escolar com a denominação e carga horária do IFMG, com a situação de Aproveitamento de Estudos (AE).

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 117 – O discente que tiver conhecimentos e experiências anteriores, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso.

§1º. O discente somente poderá aproveitar até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§2º. Os dois tipos de aproveitamento serão cumulativos e obedecerão à porcentagem máxima a ser aproveitada.

Art. 118– As provas ou outros instrumentos de avaliação deverão aferir os conteúdos, as competências e as habilidades do discente em determinada disciplina e terão valor igual à pontuação do período letivo, ou seja, 100 pontos.

Art. 119 – Para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos no trabalho ou por outros meios informais, o discente será submetido a uma avaliação e, se for considerado aprovado, obterá a dispensa da disciplina que integra o currículo do curso.

Art. 120 – O Colegiado do Curso deverá definir, no Projeto Pedagógico, quais disciplinas serão passíveis de dispensa.

Art. 121 – Caberá ao Coordenador designar banca examinadora especial para:

I – estabelecer os conteúdos a serem abordados, as referências bibliográficas, as competências e habilidades a serem avaliadas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do Curso;

II – definir as características da avaliação e determinar sua duração;

III – elaborar, aplicar e corrigir as avaliações;

IV – realizar o parecer sobre o resultado obtido pelo aluno, devidamente assinado pela Banca Examinadora Especial e pela Coordenação do Curso, juntamente com toda a documentação referente ao ato. Estes documentos deverão ser encaminhados à Secretaria do *Campus*, respeitando o prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 122 – As datas de requerimento para a avaliação, aplicação das provas e divulgação dos resultados deverão fazer parte do calendário acadêmico.

Parágrafo Único. O discente deverá efetuar inscrição para o exame de proficiência obedecendo às datas indicadas no Calendário Escolar.

Art. 123 – O discente que obtiver um rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) será dispensado de cursar a disciplina.

§1º. A pontuação a ser atribuída ao discente será a que for obtida na avaliação.

§2º. O aproveitamento obtido na avaliação será registrado no histórico escolar como Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores (ACEA), observando-se o período e a carga horária constantes na matriz curricular do curso.

Art. 124 – Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores quando o discente, em período anterior, no mesmo curso, tiver sido matriculado na disciplina e tiver sido reprovado.

CAPÍTULO XII

DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 125 – A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente.

Art. 126 – A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, em uma escala de zero (0) a cem (100).

Art. 127 – A distribuição dos pontos nas atividades avaliativas dos cursos técnicos e superiores deverá considerar 40% de pontos distribuídos em avaliações individuais e escritas e os 60% restantes poderão ser distribuídos através das diversas formas de atividades avaliativas.

I – o número e o tipo de atividade avaliativa previsto em cada disciplina serão estabelecidos pelo professor da disciplina, desde que respeitados o Projeto Pedagógico do Curso;

Parágrafo Único. As disciplinas Prática Educativa, Estágio Curricular Supervisionado, Seminário de Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, em decorrência de suas especificidades, terão a liberdade de acatar ou não os critérios acima descritos, para distribuição de pontos.

II – os resultados das atividades avaliativas deverão ser disponibilizados pelo docente, no máximo em 15 (quinze) dias após sua aplicação.

III – cada docente deve lançar, no Sistema de Controle Acadêmico, o conteúdo ministrado em cada aula, as notas obtidas em cada avaliação (em até 15 dias após a aplicação da mesma) e a frequência às aulas (semanalmente) da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade.

IV – ao final de cada etapa letiva, o docente deverá entregar a posse dos diários para a secretaria no Sistema de Controle Acadêmico, bem como os diários físicos de acordo com as datas estipuladas no Calendário Escolar.

V – o conteúdo programático e os critérios de avaliação deverão ser apresentados no primeiro dia de aula e avaliados permanentemente por docente e discentes, tendo em vista o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

VI – as avaliações jamais deverão ser utilizadas com caráter punitivo;

VII – as regras para os cálculos das notas e a distribuição de pontos ficarão a critério do professor da disciplina.

Art. 128 – O desempenho acadêmico do discente será verificado pelo seu resultado frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 129 –Ao discente é garantido o direito de solicitar revisão das verificações de aprendizagem. Para tanto, ele deverá solicitar ao docente da disciplina a revisão da avaliação, apresentando seus argumentos no ato da divulgação dos resultados pelo docente na sala de aula.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao professor da disciplina em questão fazer a revisão de avaliação escrita e frequência lançada.

§2º. Os casos omissos sobre a revisão de provas serão analisados pelo Colegiado de Curso mediante requerimento na Secretaria.

Art. 130 – Dar-se-á uma segunda oportunidade (prova de segunda chamada) ao discente que faltar a qualquer atividade avaliativa, por motivo devidamente comprovado, desde que seja apresentado requerimento (protocolado) à Secretaria, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o término do impedimento que motivou o afastamento do discente das atividades acadêmicas, acompanhado de um dos documentos justificativos abaixo:

I – atestado médico;

II – declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

III – declaração de firma ou repartição, comprovando que o discente estava a serviço;

IV – escala de trabalho e declaração da letra que o aluno pertence;

V – outro documento, ou justificativa, apreciados pelo docente da correspondente disciplina.

§ 1º. Será aplicada apenas uma prova de segunda chamada por disciplina por bimestre/etapa/semestre letivo e esta contemplará o somatório de pontos perdidos, a mesma ocorrerá sempre ao final do bimestre/etapa/semestre.

§ 2º. O conteúdo a ser verificado na avaliação de segunda chamada deverá ser correspondente ao da atividade avaliativa perdida.

§3º. Não haverá segunda oportunidade de segunda chamada.

§4º. A data de aplicação da prova de segunda chamada será definida em calendário escolar.

Seção I

Da Aprovação

Art. 131 – Será considerado aprovado e apto a cursar a série/módulo/período seguinte o discente que satisfizer as seguintes condições mínimas:

I – 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária global do período letivo para os cursos técnicos integrados e subsequentes;

II – 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total por disciplina para os cursos de graduação;

III – possuir nota final semestral/anual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em cada

disciplina cursada.

Art. 132 – Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto- Lei nº 715/1969 e na Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo Único. Os discentes que fizerem jus ao abono deverão solicitá-lo junto à Coordenação Acadêmica em até 05 (cinco) dias úteis da data do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

Seção II

Da Recuperação

Art. 133 – A recuperação da aprendizagem consiste de mecanismo disponível para proporcionar a superação de dificuldades de aprendizagem vivenciadas pelos discentes durante seu percurso escolar, devendo ocorrer, preferencialmente, de forma contínua e paralela.

I – a recuperação semestral do curso integrado será para o aluno que não obtiver na soma das notas dos dois primeiros bimestres, nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos em qualquer disciplina.

a) poderá ser feita em todas as disciplinas que o aluno não obtiver média;

b) as provas serão realizadas nos períodos oficializados pelo Calendário Escolar;

II – a recuperação final do curso integrado será para o aluno, cuja nota final for maior ou igual a 40% dos pontos e menor que 60% dos pontos.

Parágrafo Único. A nota final será limitada em 60% da nota global de 100. Se a nota obtida na prova de recuperação final for maior que 60% dos pontos, o discente será aprovado.

III – os cursos técnicos subsequentes oferecerão duas modalidades de recuperação: semestral e anual;

§1º. O aluno do curso técnico subsequente terá direito à recuperação final, conforme o seu regime de matrícula, semestral ou anual, somente se obtiver aproveitamento igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos no período letivo, por disciplina. Conforme Regimento de Ensino do IFMG, Resolução Nº 025 de 15 de Março de 2012, a frequência deve ser igual ou superior a 75% da carga horária total efetivamente ministrada no período letivo.

§2º. O exame semestral de recuperação dos cursos técnicos subsequentes que adotam a modalidade anual terá o valor de 50 (cinquenta) pontos e deverá abranger os conteúdos ministrados no período letivo. O exame bimestral de recuperação dos cursos técnicos subsequentes que adotam a modalidade semestral também terá o valor de 50 (cinquenta) pontos.

§3º. O exame final de recuperação terá o valor de 100 (cem) pontos e deverá abranger os conteúdos ministrados no período letivo, com aprovação de 60%, no mínimo.

IV – os cursos superiores oferecerão um exame final como modalidade semestral de recuperação.

§1º. O aluno do curso superior terá direito ao exame especial somente se obtiver aproveitamento igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos no semestre letivo e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na disciplina durante o semestre letivo.

§2º. O exame final de recuperação terá o valor de 100 (cem) pontos e deverá abranger os conteúdos ministrados no semestre letivo, com aprovação mínima de 60%.

Seção III

Da Reprovação

Art. 134 – Será considerado reprovado, no módulo ou na série, o discente dos cursos técnicos que:

I – obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo para os cursos técnicos integrados e subsequentes;

II – obtiver, antecedendo o processo de recuperação final, nota inferior a 40% (quarenta por cento) dos pontos distribuídos em cada disciplina;

III – possuir nota final inferior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada, após o resultado final, para cursos técnicos, devendo-se observar os casos de progressão parcial;

IV – para os cursos técnicos integrados o discente que for reprovado por frequência deverá repetir a série em questão. Sendo reprovado em mais de uma disciplina da mesma série ou em 3 (três) disciplinas de séries diferentes, uma em cada série, respectivamente, deverá repetir, no período letivo seguinte, somente as disciplinas da série em que foi reprovado, ficando impedido de se matricular na série subsequente.

Parágrafo Único. Nos cursos técnicos subsequentes, atingir mais de 4 (quatro) recuperações finais no período letivo e, nos cursos técnicos integrados, mais de 4 (quatro) recuperações finais na área de formação propedêutica e/ou mais 4 (quatro) na área técnica.

Art. 135 – Será considerado reprovado, na disciplina, o discente dos cursos superiores que:

I – obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total na referida disciplina;

II – obtiver, antecedendo o exame final, nota inferior a 40% (quarenta por cento) dos pontos distribuídos na disciplina;

III – possuir nota final inferior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada, após o exame final.

Seção IV

Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados

Art. 136 – O regime de progressão parcial assegura ao discente dos cursos técnicos integrados e subsequentes prosseguir os estudos na série/módulo seguinte, quando o seu aproveitamento por nota tiver sido insatisfatório em somente 01 (uma) disciplina da série/módulo cursada.

§1º. As disciplinas nas quais o discente não obtiver aprovação poderão ser acumuladas para as demais séries/módulos em até no máximo 02 (duas), desde que tais disciplinas sejam provenientes de séries/módulos distintos.

§2º. Sendo reprovado em mais de uma disciplina da mesma série/módulo ou em 3 (três) disciplinas de séries/módulos diferentes, uma em cada série/módulo, respectivamente uma na primeira, uma na segunda e uma na terceira série/módulo, o discente não fará jus à progressão parcial.

§3º. O discente que se encontrar na situação descrita no parágrafo anterior deverá repetir, no período letivo seguinte, somente as disciplinas da série/módulo em que foi reprovado, ficando impedido de se matricular na série/módulo subsequente.

Art. 137 – O discente que se encontrar na situação de progressão parcial poderá realizar estudos orientados ao longo do período letivo subsequente, desde que as disciplinas em que foi reprovado não constituam pré-requisito para prosseguimento do curso.

I – o docente que lecionará a disciplina da progressão parcial será o subsequente, ou seja, o atual, que elaborará o documento de estudos autônomos, a orientação individual ou em turma específica;

II – a elaboração e efetiva orientação realizada pelo docente deverão ser computadas como carga horária letiva ministrada pelo docente;

III – os estudos orientados poderão ser aplicados ao discente que não puder repetir a disciplina, ficando a cargo da coordenação do curso determinar a pertinência e viabilidade da aplicação desse recurso.

IV – Caberá ao docente realizar um encontro mensal com a turma em plataforma virtual e um encontro bimestral presencial com a turma.

Art. 138 – O docente deverá sistematizar e apresentar ao aluno plano de ensino que contemple os conhecimentos mais significativos requeridos nas avaliações, visando sanar as dificuldades do discente e o cronograma no início do período letivo.

§1º. O discente deve alcançar rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos para ser aprovado.

§2º. Nenhuma avaliação pode ter valor superior a 50% da distribuição total dos pontos.

§3º. Os pontos distribuídos durante os estudos orientados terão o valor equivalente ao total de pontos distribuídos no período letivo.

CAPÍTULO XIII

DO ENQUADRAMENTO EM REGIME EXCEPCIONAL

Art. 139 – Terão direito ao atendimento especial os alunos que estiverem amparados pelo Decreto nº 1.044 e a lei 6.202/75 que prevêm a realização de exercícios domiciliares para os estudantes que se encontram nas seguintes situações:

I – incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II – ao portador de doença infectocontagiosa;

III – à estudante gestante, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.

§1º. O regime de exercícios domiciliares deverá ser requerido na Secretaria do *Campus*, acompanhado do laudo médico devidamente assinado, datado e com o número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina). O mesmo documento deverá trazer o início e o término previsto da situação e o código da doença, quando for o caso. Nos casos de gravidez, especificar o estágio de desenvolvimento da gestação. A Secretaria deverá comunicar imediatamente à Área Pedagógica para que a mesma providencie um plano de trabalho para a realização das atividades previstas. Não havendo contato com a Secretaria no prazo estipulado, caberá ao Colegiado do Curso julgar o caso.

§2º. Solicitações realizadas após o estudante estar recuperado da situação física excepcional não serão concedidas, haja vista que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória devido à excepcionalidade.

§3º. Caberá à Diretoria de Ensino, em conjunto com o Colegiado do Curso, avaliar os casos não previstos.

§4º. Caberá ao aluno, ou ao seu responsável, comunicar ao Coordenador do Curso ou à Diretoria de Ensino as razões de seu atendimento especial.

Art. 140 – O discente interessado em obter regime excepcional ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do afastamento.

§1º. O requerimento deverá ser acompanhado de laudo médico que identifique a incapacidade relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento.

§2º. Não será concedido regime excepcional relativo a disciplinas de caráter prático e estágios ou para períodos de afastamento de até 15 (quinze) dias.

§3º. Os períodos inferiores serão computados no percentual de faltas permitido em lei.

§4º. O regime excepcional de estudos não exime o discente da obrigatoriedade dos exames finais, podendo estes, a critério da Diretoria de Ensino, ser aplicados em domicílio.

§5º. O discente deverá tomar conhecimento dos exercícios domiciliares pela área pedagógica e cumprir os prazos estabelecidos pelo docente.

§6º. O discente que fizer jus ao regime excepcional deverá cumprir as atividades perdidas em horário extra após o término do impedimento.

§7º. O requerimento de regime excepcional será indeferido quando as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos do período letivo, nos caso dos cursos técnicos integrados;

§8º. O requerimento de regime excepcional será indeferido quando as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos na disciplina ou nas disciplinas em questão dos cursos técnicos subseqüentes e superiores.

CAPÍTULO XIV

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 141 – O IFMG – *Campus* Ouro Branco expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do Art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 142 – O diploma será expedido a discentes concluintes de cursos técnicos e superiores que atenderem todas as exigências do curso em que estiverem matriculados, inclusive a colação de grau.

Parágrafo Único. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para que o discente obtenha o grau respectivo e para a emissão do histórico escolar e do diploma, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 143 – O certificado será expedido a discentes concluintes de módulos de cursos técnicos e tecnológicos cujos Projetos Pedagógicos prevêem certificação intermediária, com base nos diferentes itinerários formativos, permitindo-lhes desenvolver aptidão tanto para continuar seus estudos quanto para ser inseridos ou reinseridos na vida produtiva.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 144 – As alterações do presente Regimento Interno, sempre que envolverem matéria pedagógica, somente entrarão em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

Art. 145 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê de Ensino.

Art. 146 – Este Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor no semestre seguinte à sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade Magalhaes, Diretor Geral**, em 08/05/2018, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064154** e o código CRC **669B0C81**.